



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

Promotoria de Justiça de Iracema

Comunicação de Arquivamento

Ref.: Notícia de Fato nº 01.2022.00016912-5.

A Sua Excelência o Senhor
Edvaldo Bezerra de Souza
Presidente Municipal da Câmara de Vereadores
Rua Gervásio Holanda, 1254 – Centro, Iracema/CE.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,

Cumprimentado-o, venho, pelo presente, na forma do art. 3º, § 1º, da Resolução nº 036/2016-OECPJ, **cientificar-lhe** da decisão de arquivamento da Notícia de Fato nº 01.2022.00016912-5, cuja cópia segue anexa. Consigne-se que, havendo eventual interesse recursal, as respectivas razões, conforme ato normativo de regência, deverão ser protocoladas, no prazo de 10 (dez) dias, junto a este órgão ministerial.

No ensejo, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Iracema, 23 de setembro de 2022.

Bruno de Albuquerque Barreto
Promotor de Justiça

ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA-CEARÁ

Recelhi hoje e PROTOCOLADO sob nº 510/2022

Data: 29/09/2022 AS 09:57

Antônia Maria de Almeida
Diretora de Responsabilidade e Arquivamento

Data do Recebimento: 29/9/2022.

Assinatura: *Edvaldo Bezerra de Souza*



Promotoria de Justiça de Iracema

01.2022.00016912-5

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de expediente encaminhado a esta Promotoria de Justiça, via ofício, pelo Presidente da Câmara Municipal de Iracema/CE, com vistas a informar sobre a aprovação com ressalvas das contas prestadas pelo ex-Prefeito, Sr. José Juarez Diógenes Tavares, referentes ao exercício financeiro de 2016, nos termos do parecer ofertado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE) e integralmente acolhido pelo órgão legislativo municipal.

Em despacho retro (fl. 1), a fim de viabilizar a averiguação de eventual ato de improbidade administrativa e/ou prejuízo ao erário, determinou-se a extração de cópia, junto ao site do TCE/CE, do procedimento contábil ali instaurado (processo nº 06932/2018-9),

Juntada, na sequência, a documentação pertinente (fls. 2/4).

Vieram-me, então, conclusos.

Fundamento.

Procedido ao exame dos fatos em cotejo com a documentação produzida, não se verificou, em tese, nenhuma lesão e/ou ameaça de lesão a interesses/direitos tutelados pelo Ministério Público, o que, por si só, autorizaria o sumário indeferimento da instauração de Notícia de Fato, conforme previsto na norma de regência (art. 4º, § 4º, da Resolução nº 174/2017 – CNMP).

Isso porque, como se percebe, houve tão somente a comunicação de uma **aprovação de contas efetivamente prestadas**, ainda que com ressalvas, por ex-gestor

Promotoria de Justiça de Iracema

Av. Augusta Clementina de Negreiros, s/n, Campo, Iracema-CE. Telefone: 34281541. E-mail: promo.iracema@mpce.mp.br



Promotoria de Justiça de Iracema

Expedientes necessários. Cumpra-se.

Iracema/CE, 21 de setembro de 2022.

BRUNO DE ALBUQUERQUE BARRETO

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Iracema

Av. Augusta Clementina de Negreiros, s/n, Campo, Iracema-CE. Telefone: 34281541, E-mail: promo.iracema@mpce.mp.br